CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

CONTRATO N.º 150 /99

"CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS E O MUNICÍPIO DE ARAPOEMA".

Pelo presente instrumento particular, Companhia de Saneamento do Tocantins – **SANEATINS**, sociedade de economia mista, criada pela Lei nº 33/89 de 25 de abril de 1989, com sede na cidade de Palmas – Capital do Estado do Tocantins, à Praça dos Girassóis nº 11, Centro, neste ato representada por seus Diretores: **WATERLOO VIEIRA FONSECA, DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO e MARIA LÚCIA VIEIRA,** respectivamente Diretor Presidente, Diretor de Administração e Finanças e Diretora de Planejamento e Operações, doravante denominada **SANEATINS,** e de outro lado o **O MUNICÍPIO DE ARAPOEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **VALTERCIDES DA SILVA,** doravante denominada simplesmente PREFEITURA, ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de **ARAPOEMA,** de conformidade com as cláusulas e condições, abaixo enunciadas, e as quais mutuamente, se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, ÁREA E PRAZO

1.1 Nos termos da Lei Municipal nº 450/99 de 25 de junho de 1999, a PREFEITURA outorga à **SANEATINS,** com absoluta exclusividade e pelo prazo de trinta (30) anos, a partir da data da assinatura do presente contrato, a concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em toda área do município, englobando todas as atividades necessárias e inerentes ao fornecimento de água potável e a coleta e tratamento de esgotos sanitários, bem como o atendimento e prestação de serviços complementares aos usuários.

TIN

CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

1.2 - A **SANEATINS** ficará com a competência exclusiva para a operação, manutenção, ampliação e melhoria do sistema público de água e esgoto no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - O serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá ser prestado de acordo com as cláusulas deste contrato, e das disposições da legislação aplicável à espécie, especialmente do regulamento de operação dos serviços, definido pelo Governo do Estado através do Decreto 9.725/94, suas alterações e complementações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO

3.1 - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros que definem o serviço adequado, bem como as metas para que sejam atingidas, são os especificados no ANEXO 1 deste CONTRATO e que passa a dele fazer parte.

3.2 - As metas quantitativas e temporais previstas ficam vinculadas ao Plano de Atendimento em Saneamento do Estado do Tocantins (PAS-TO), podendo ser revistas em função das revisões deste.

CLÁUSULA QUARTA - TARIFAS, PREÇOS, REAJUSTES E REVISÕES

4.1 - Pela prestação do serviço público de abastecimento água e esgotamento sanitário, a **SANEATINS** terá direito a faturar e arrecadar as tarifas de água e esgoto, preços dos serviços complementares e demais direitos previsto no regulamento dos serviços.

4.2- As tarifas e preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços, sendo que o regime tarifário a ser adotado será o da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsídio cruzado, previsto no artigo 32 da Lei 1.017/98.

CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

4.3- O Município poderá definir formas de subsídios para os investimentos ou para pagar uma parte do valor do consumo dos usuários que demonstrarem incapacidade para arcar com os custos totais de fornecimento.

4.4 - Os valores dos investimentos nos sistemas de água e esgotamento sanitário, feitos pelo Município, não serão incluídos para os cálculos das tarifas.

4.5 - A revisão das tarifas será efetuada, pelo Executivo Municipal, sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, do conjunto de contratos da **SANEATINS** que estiverem no âmbito do regime tarifário previsto no artigo 32 da Lei Estadual nº 1.017/98, por qualquer motivo e especialmente nos casos abaixo:

a) sempre que houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Titular, que importe em variações de custos ou receitas da **SANEATINS**;
b) ressalvado o imposto sobre a renda, sempre que houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, posteriormente a data deste CONTRATO, caso em que a revisão será automática;
c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do Príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas, resultem, comprovadamente, em acréscimos dos custos ou redução da receita da **SANEATINS.**

4.6- O equilíbrio econômico e financeiro do contrato com a **SANEATINS**, decorrente desta outorga, será avaliado com base nas despesas de exploração e de investimentos nos sistemas de água e esgoto deste Município, em relação as tarifas praticadas, conforme metodologia a ser definida pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.

4.7 - No eventual caso, por qualquer motivo, de não se efetivar o reajuste ou a revisão de tarifas e preços, nas hipóteses mencionadas neste contrato, o respectivo prejuízo da SANEATINS deverá ser considerado como investimento reconhecido pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES PELAS DESPESAS E INVESTIMENTOS

5.1 - São de responsabilidade exclusiva da **SANEATINS** as despesas de exploração definidas como as despesas de custeio e operacionais, necessárias a

CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

prestação do serviço público de água e esgoto e; as despesas de depreciação no sistema público de água e esgoto, decorrente de manutenção corretiva da sua vida útil ou de sua reposição por motivo de desgaste normal pelo uso, ação normal da natureza ou obsolescência normal.

5.2 - São ainda responsabilidades da **SANEATINS** as despesas de investimentos definidas como as de ampliação e melhoria dos sistemas públicos de água e esgoto, e de recuperação inicial da vida útil dos bens de propriedade do Município, que estejam incorporados ao patrimônio da **SANEATINS**.

5.2.1 - A **SANEATINS** deverá elaborar e propor anualmente o Plano de Investimento para recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto, o qual será apreciado e deliberado pela Prefeitura.

5.2.2 - As despesas de investimentos deverão passar por processo de prévio reconhecimento de investimentos, pela Prefeitura, com base em preços contratuais quando originados de processo licitatório ou, no caso de execução própria, na avaliação de peritos independentes. Para o reconhecimento deverá ser apresentado projeto físico-financeiro do investimento, bem como o cronograma da sua amortização.

5.2.3 - As despesas de investimentos deverão ser plenamente amortizadas no decorrer do prazo da concessão e, enquanto não amortizadas, farão jus a remuneração da TJLP mais 12% ao ano, ou a taxa contratada no caso de financiamento específico.

5.2.4 - Os valores investidos pela **SANEATINS**, deverão constituir créditos perante o Município, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços concedidos, na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato.

5.2.5- Os investimentos realizados nos sistemas, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados, por instituição contratada pelo órgão responsável pela regulação e controle de saneamento no Estado.

5.2.6- Os créditos decorrentes de investimentos, devidamente certificados e aceitos, enquanto parte integrante das receitas futuras dos serviços, poderão constituir garantias de empréstimos à **SANEATINS**, contraídos com o fim exclusivo de investimento nos sistemas de saneamento, objeto deste contrato.

5.2.7- A existência de saldos credores para cobertura de investimentos supervenientes, ao término do contrato, deverá estar expressa em termo aditivo de

CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

contrato, que devera prever, explicitamente, condições, prazos e forma de pagamento, taxas de juros e fontes de recursos para o provimento dos ressarcimentos previstos.

5.2.8- Os saldos credores, ao final do contrato, poderão ser transferidos para a responsabilidade de novo concessionário, desde que esta condição esteja explícita no termo aditivo, referido no parágrafo anterior e no edital de licitação.

5.2.9- A inobservância do disposto no ítem 5.2.7. desta cláusula, implica na extinção de saldos credores ao término do contrato, salvo no caso de decisão judicial em contrário.

5.2.10- Os saldos dos investimentos reconhecidos e as condições de sua recuperação futura deverão constituir base para o cálculo de indenização da **SANEATINS**, quando da eventual encampação dos serviços ou da extinção deste contrato, ante seu término, sem prejuízo da aplicação de multas ou de outras condições estipuladas.

5.2.11 - A **SANEATINS** poderá utilizar os direitos emergentes da tarifa, vinculados a amortização dos investimentos, como garantia de financiamentos destinados a restauração, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto ou para desenvolvimento operacional.

5.2.12 - A Prefeitura, de forma facultativa e de acordo a disponibilidade e conveniência de fontes de recursos definidas exclusivamente por cada um, poderá participar com recursos, obras ou fornecimentos para a implementação do Plano de Investimentos.

5.2.13 - O Município poderá participar do Capital Social da SANEATINS, mediante a incorporação de bens móveis ou imóveis de sua propriedade, na forma prescrita na Lei 6.404/76, na aquisição de ações preferenciais, ou através de aporte direto de recursos financeiros.

5.3 - São responsabilidades exclusivas da Prefeitura.

a) os atos decorrentes de desapropriações necessárias à execução dos serviços e/ou respectiva obra, ou para instituição de servidão administrativa;
b) os atos decorrentes da obtenção de outorgas e/ou licenças de uso de recursos hídricos necessários à prestação do serviço público de água e esgoto.
c) os atos decorrentes de recomposição de pavimento asfáltico, resultante, da prestação do serviço público de água e esgoto, os quais serão objeto de convênio específico, visando o ressarcimento da Prefeitura, através do encontro de contas, mensalmente.

CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

5.3.1 - A **SANEATINS** deverá fornecer, com antecedência, o apoio técnico e a programação necessária para a Prefeitura cumprir com estas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 15 da Lei Estadual 1.017/98 e das demais disposições deste CONTRATO e regulamento dos serviços, são direitos e obrigações da **SANEATINS**:

a) prestar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas na legislação, normas e regulamentos pertinentes cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento dos Serviços;
b) cobrar dos usuários pelos serviços as tarifas de água, esgoto e os preços dos serviços complementares e dos demais direitos, conforme Regulamento dos Serviços;
c) tomar as medidas judiciais cabíveis e substituição do hidrômetro quando da violação dos lacres do cavalete e/ou hidrômetro ou da depredação da mesmo;
d) interromper o fornecimento no caso de inadimplência do usuário;
e) zelar e responsabilizar pela integridade física das instalações do sistema público de água e esgoto sanitário;
f) garantir e se responsabilizar pela segurança de trabalho;
g) elaborar os projetos de engenharia, necessários a implantação das obras de recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto
h) prestar contas da gestão dos serviços, à fiscalização, Prefeitura e usuários de acordo com o disposto neste contrato;
i) submeter anualmente, à Prefeitura, a relação e valores de investimentos efetuados pela **SANEATINS** para fins de reconhecimento;
j) expedir normas e procedimentos que complementem o regulamento dos serviços quanto a instalações hidro-sanitárias prediais, assim como ter acesso aos domicílios atendidos para exame das mesmas.
k) Dar ciência prévia a Prefeitura das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência.

6.2 - Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, regulamento dos serviços e da Lei Estadual nº 1.017/98, referentes a titularidade e fiscalização, são direitos e obrigações da Prefeitura Municipal:

a) regulamentar e fiscalizar os serviços da **SANEATINS**;
b) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, deste CONTRATO e do Regulamento dos Serviços;

CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

c) zelar pela boa qualidade dos serviços e apurar eventuais queixas quanto a conduta da **SANEATINS**, cientificando o usuário em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
d) estimular a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses dos mesmos relativos aos serviços, bem como garantir os seus direitos;
e) apreciar e deliberar sobre o Plano de Investimentos proposto pela Concessionária;
f) fixar as tarifas de água, esgoto e serviços complementares;
g) garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão e isenção de ICMS;
h) propor a extinção da concessão ou intervenção na prestação dos serviços, por motivo justificado de acordo com a legislação, este contrato e o Regulamento dos Serviços, com prévia autorização legislativa;
i) viabilizar e obter, em seu nome, todas as licenças e outorgas de utilização de recursos hídricos a serem utilizados na prestação dos serviços públicos de água e esgoto;
j) realizar os atos referentes às desapropriações e/ou instituição de servidão necessários a prestação dos serviços de água e esgotos;
k) assumir a responsabilidade e ônus por débitos de qualquer natureza, vinculados ao serviço público de água e esgoto, assumidos pelo Município anteriormente a data da outorga à **SANEATINS**.
l) receber todos os créditos do serviço público de água e esgoto junto aos usuários, constituídos antes da assinatura deste Contrato, ainda não arrecadados;

m) Assumir a responsabilidade e ônus pela solução amigável ou judicial de quaisquer questão relacionada com os serviços de água e esgoto que surgirem após a data da outorga à **SANEATINS** que sejam vinculadas a atos ou fatos ocorridos em data anterior.
n) tomar as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no regulamento dos serviços e à proteção dos recursos hídricos utilizados pelo serviço público de água e esgoto.
o) Condicionar a aprovação de novos loteamentos a consulta à **SANEATINS** sobre a disponibilidade dos serviços e ao cumprimento, pelo loteador, das disposições contidas na Lei Federal 6.766/79

6.3 - Sem prejuízo do disposto na Lei Federal 8.078 de 11/9/90 e das disposições do artigo 21 da Lei Estadual 1.017/98, são direitos e deveres dos usuários:

a) receber o serviço adequado;
b) receber da Fiscalização e da **SANEATINS** informações para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;
c) obter e utilizar o serviço, observadas as normas do Regulamento dos Serviços;

CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

d) levar ao conhecimento da Fiscalização e da **SANEATINS** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **SANEATINS** na prestação do serviço;
f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

7.1 - A **SANEATINS** deverá permitir livre acesso da fiscalização, em qualquer época, às instalações do sistema, aos cadastros dos usuários, atendo ao pedido de informações e de esclarecimentos solicitados por esta, relativamente a todos e quaisquer aspectos relacionados com a prestação dos serviços;

7.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste CONTRATO e das decorrentes de disposições legais pertinentes à concessão dos serviços públicos de água e esgoto, sujeitará o infrator, sem prejuízo das indenizações por danos causados, à sanções que são definidas pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.

CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

8.1 - Além do advento do prazo contratual, a concessão poderá ser extinta por:

a) encampação, decorrente de interesse público justificado;
b) caducidade, decorrente de desrespeito a qualquer das cláusulas contratuais, bem como de qualquer dos demais itens constantes do parágrafo 1 do artigo 38 da Lei 8.987/95.
c) rescisão

8.2 - Os procedimentos quanto a advento do prazo contratual, encampação e caducidade são os definidos nos artigos 36, 37 e 38 da Lei 8.987 de 13/2/95, respectivamente.

8.3 - A **SANEATINS** poderá rescindir este CONTRATO, através de processo administrativo amigável ou mediante ação judicial intentada especificamente para este

CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

fim, sendo que a **SANEATINS** não poderá paralisar ou interromper os serviços até a decisão transitada em julgado.

8.3.1 - Na eventualidade da rescisão prevista no item anterior a **SANEATINS** deverá ter garantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato até a decisão transitada em julgado.

8.3.2- Finda a concessão, por qualquer causa, a Prefeitura se sub-rogará perante a SANEATINS nos direitos e obrigações assumidos pela **SANEATINS** relativos aos serviços públicos de água e esgoto.

8.3.3- O Município é responsável por débitos e/ou créditos de qualquer natureza, vinculados ao serviço público de água e esgoto, registrados anteriormente à data da outorga da concessão.

8.3.4- A Prefeitura tomará as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no regulamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - BENS REVERSÍVEIS

9.1 - Os bens móveis e/ou imóveis, de propriedade do Município e vinculados ao sistema público de água e esgoto, serão transferidos à **SANEATINS**, em comodato, pelo prazo de duração da concessão, nos termos da autorização contida no artigo 2° da Lei Municipal n° 450/99.

9.1.1 - O Município poderá, mediante autorização legislativa, transferir à **SANEATINS**, para incorporar ao seu patrimônio, os bens mencionados no ítem anterior, na forma prescrita na Lei 6.404/76, em troca de ações preferenciais da empresa, deduzidas as despesas para concretização do ato.

9.2 - A **SANEATINS** utilizará os bens que constituem o sistema público de água e esgoto com plena liberdade para os fins de prestação dos serviços público de água e esgoto, observadas as especificações técnicas pertinentes e suas responsabilidades para com a guarda e manutenção destes bens.

9.3 - Os bens vinculados e indispensáveis para a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, que constituem o sistema público de água e esgoto, constituem-se como bens públicos, não podendo ser alienados, dados em garantia ou

TINS
CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

utilizados com qualquer outro fim que não seja o da prestação dos serviços públicc de água e esgoto

9.4 - A **SANEATINS** fica responsável pela administração, guarda, exploração e manutenção em perfeitas condições operacionais, bem como pelos encargos de depreciação, de todos os bens que constituem o sistema público de água e esgoto, existentes ou futuros.

9.5 - Na data de assunção dos serviços será efetuado, conjuntamente pela Prefeitura e a **SANEATINS**, uma auditoria, que englobará inventário, a verificação do valor patrimonial e uma avaliação, dos bens que compõem o sistema de água e esgoto existente, o qual deve ser mantido permanentemente atualizado pela **SANEATINS**.

9.6 - Estes bens, além de todos os bens futuramente implantados, pela Prefeitura ou pela **SANEATINS**, para a prestação exclusiva e permanente do serviço público de água e esgoto, serão revertidos ao Município quando do término deste CONTRATO de concessão.

9.7 - Todos os bens adquiridos e/ou custeados pela **SANEATINS** que não se incorporarem aos ativos operacionais do sistema público de água e esgoto do Município, são de sua propriedade e serão desmobilizados com a mesma quando da extinção da concessão.

9.8 - A **SANEATINS** deverá apresentar, periodicamente, a relação de bens que utiliza exclusivamente e permanentemente para a prestação do serviço de água e esgoto.

CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZAÇÕES

10.1 - No ato da extinção da concessão, por qualquer motivo, o Município ressarcirá a **SANEATINS** de eventuais direitos existentes conforme abaixo:

a) do montante dos investimentos reconhecidos e ainda não amortizados.
b) o montante equivalente ao faturamento das contas de água por ela emitidas e ainda não arrecadadas, referentes ao ciclo de faturamento do mês imediatamente anterior ao da extinção da concessão.
c) O montante referente aos serviços por ela prestados e não faturados, referentes ao ciclo de faturamento do mês de extinção da concessão, calculado "pro-rata tempore".

CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

d) O montante equivalente às contas de água por ela emitidas e não arrecadadas, durante o período da concessão, decorrentes do fato do príncipe ou fato de administração que tenham impedido a aplicação ou eficácia do instrumento de "corte" devido a inadimplência.

10.2 - Na eventualidade de haver investimentos reconhecidos não amortizados ao fim do prazo deste contrato, o mesmo será prorrogado pelo prazo necessário para a plena amortização dos investimentos realizados, de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A **SANEATINS** deverá apresentar prestação de contas dos serviços, nos aspectos físicos, comerciais, financeiros e administrativos, em modelo e periodicidade a ser definido pela fiscalização, bem como a publicação anual das demonstrações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1 - A **SANEATINS** poderá sub-contratar a execução de qualquer serviço relacionado com o serviço público de água e esgoto, permanecendo entretanto como única responsável perante a Prefeitura e terceiros.

12.1.1 - As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela **SANEATINS** não estabelecerão qualquer relação entre terceiros contratados e a Prefeitura.

12.2 - Não será permitido a transferência da concessão, bem como a subconcessão, nos termos da Lei n° 1017/98.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - A **SANEATINS** será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados, não cabendo à Prefeitura qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

13.2 - A Prefeitura conjuntamente com a **SANEATINS,** definirá, através de cadastramento "in loco", a população de baixa renda do Município e o consumo mensal do Poder Público Municipal; sendo que as respectivas contas de água e esgoto

CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

serão faturadas mensalmente pela **SANEATINS**, cujo montante será reconhecido como débito do Município. O pagamento do débito reconhecido, será concretizado através do encontro de contas e deduzidos mensalmente do valor do patrimônio do Município, conforme relação patrimonial anexa.

13.3 - O foro da Comarca de Arapoema – TO. é o competente para solução de qualquer pendência decorrente do presente contrato, nos termos do art. 100, IV, "d", do Código de Processo Civil.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Palmas -TO, 01de outubro de 1999

WATERLOO VIEIRA FONSECA
Diretor Presidente

DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO
Diretor de Administração e Finanças

MARIA LÚCIA VIEIRA
Diretora de Planej. e Operações

VALTERCIDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Testemunhas

1ª _____

2ª _____

CARTORIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS - RONE (063) 841 1374
RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA
RECONHECO, POR SEMELHANÇA, A (S) ASSINATURA (S) DE
Valtercides da Silva
POSTO QUE ANALISADA (S) ... DE NOSSO ARQUIVO, DO QUE DOU FÉ.
COLINAS DO TOCANTINS, 15.10.1999
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Maria de Fátima Vieira Rolin
Sub-Oficial e Escrevente Autorizado
Av. Siqueira Campos 432
COLINAS DO TOCANTINS - TO

CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

ANEXO I

CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO

Os indicadores e respectivas metas quantitativas e temporais para definição do serviço adequado são os abaixo definidos.

Indicador	Metas	
	Quantitativas (%)	Temporais (anos)
Índice de Atendimento em Água	100	20
Índice de Micromedição	100	10
Índice de Tratamento de Água	100	5
Índice de Atendimento a Demanda	100	10
Índice de Setorização	100	20
Índice de Regularidade da Água	100	5
Índice de Perdas Físicas	20	10
Índice de Atendimento em Esgotos	80	30
Índice de Tratamento de Esgotos	100	5
Índice de Qualidade de Efluentes	100	5
Índice de Regularidade do Esgoto	100	5
Indicador Eficácia no Atendimento	100	5
Indicador Eficácia Serviços Comp.	100	5
Índice de Fluoretação	75	15

Governo do Estado do Tocantins

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE - SEPLAN
INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Certifico que o **Processo de nº 477-2006**, em nome da Empresa **Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, CNPJ: 25.089.509/0001-83,** relativo ao Licenciamento Ambiental do Sistema de Tratamento de Água, do município de Arapoema - TO, encontrando-se, na presente data, em tramitação neste Órgão para fins de análise dos pedidos pleiteados.

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 17/03/2006.

Kellen C. Gomes Rodrigues
Chefe do Protocolo

Kellen C. Gomes Rodrigues
Chefe do Protocolo
NATURATINS - Mat. nº 860087-2

CONVÊNIO Nº 13/2013.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPOEMA E A AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAPOEMA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, Av. dos Garimpeiros, nº. 1017, Centro, CEP: 77.780-000, no município de ARAPOEMA, neste Estado, inscrito no CNPJ nº 00.237.370/0001-47, doravante designado **MUNICÍPIO,** neste ato representado pelo Prefeito, ASSILON SOARES FILHO, brasileiro, casado, prefeito, portador da Carteira de Identidade nº 1.297.202, SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 286.012.461-68 e a **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,** Autarquia sob-regime especial, revestida do poder de polícia, com sede na Av. Teotônio Segurado, ACSUSO 50, Conj. 01, Lote 06, Ed. Amazônia Center, 3º andar, Centro, CEP 77.016-002, Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob nº 08.570.899-0001/90, doravante denominada **ATR,** neste ato representada por seu Presidente, **CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO,** portador da Carteira de Identidade nº 808.000-SSP/TO, CPF nº 303.175.251-15, resolvem firmar o presente Convênio, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Estadual nº 1.758/2007, sujeitando-se os convenentes às disposições contidas na Lei Municipal nº 450/1999 e no Contrato de Concessão nº 150/1999, firmado em 01/10/1999, entre a Empresa SANEATINS S/A e o Município de ARAPOEMA e, considerando:

I – o interesse dos Convenentes no sentido de que a população do Município conte com serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário adequado;

II – que a legislação estabelece a competência comum entre a União, Estados e Municípios para promover a melhoria das condições de saneamento básico;

III - que compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local;

Av. Teotônio Segurado, ACSUSO 50, Conj. 01, Lote 06, Ed. Amazônia Center, 3º andar, Centro
CEP: 77.016-002 – Palmas – TO. Fone: (63) 3218.2300 - Fax: 3218.2395

IV - que a determinação das funções de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e que nos termos da Lei Federal 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, compete ao Município designar a entidade responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços de saneamento básico;

RESOLVEM:

Firmar o presente instrumento de CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o Município e a ATR, para a execução por esta, das atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela Empresa SANEATINS S/A ao Município, na forma do contrato de concessão em vigor, acima informado e na legislação pertinente.

1.2 - A regulação, controle e a fiscalização serão exercidas pela ATR, sobre os serviços públicos de abastecimento de água, incluindo a captação, adução, tratamento, distribuição, cobrança das tarifas e a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento, destino final, cobrança e demais serviços correlatos, observadas as disposições constantes do Contrato de Concessão nº 150/1999, celebrado entre o Município de ARAPOEMA e a Empresa SANEATINS S/A, devidamente autorizado pela lei municipal nº 450/1999, tendo o Conselho Municipal Popular de Usuários, quando em atividade, como instância colegiada de consulta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – **DO MUNICÍPIO**

2.1.1 – Delegar à ATR as atribuições e poderes necessários ao exercício das funções de regulação, controle e fiscalização da prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo das atribuições que lhe são inerentes, conforme preceitua a legislação pertinente e nos termos da Lei e do Contrato;

2.1.2 – Dar condições para constituição e funcionamento do Conselho Municipal Popular de Usuários, para exercer o controle social, como órgão colegiado de caráter

Av. Teotônio Segurado, ACSUSO 50, Conj. 01, Lote 06, Ed. Amazônia Center, 3º andar, Centro
CEP: 77.016-002 – Palmas – TO. Fone: (63) 3218.2300 - Fax: 3218.2395

consultivo, que poderá ter acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidade de regulação e fiscalização;

2.1.3 – Receber relatórios sucintos de execução das atividades firmadas neste convênio e relatórios detalhados anuais de execução das atividades, onde serão abordadas as condições da prestação de serviços de água e esgoto, bem como as medidas que a ATR adota ou adotou para a adequação da prestação do serviço às disposições regulamentares;

2.1.4 – O MUNICÍPIO terá direito a 25% (vinte e cinco por cento) do valor pago pelas multas aplicadas pela ATR no âmbito da municipalidade.

2.1.5 – Garantir a participação da ATR nas discussões relativas a projetos de normatizações municipais que influenciem na prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário e nas ações de saneamento ambiental no município, com claras implicações na promoção, no planejamento, na organização e na prestação dos serviços, objeto da regulação, controle e fiscalização;

2.1.6 – Requerer, tempestivamente, as manifestações que solicitar da ATR;

2.1.7 – Acompanhar as atividades previstas neste Convênio.

2.1.8 – Por indicação da entidade reguladora, intervir e retomar a prestação dos serviços delegados, nas formas previstas em Resoluções, Normas Regulamentares ou Contratuais.

2.2 – DA ATR

2.2.1 - A ATR desenvolverá as atividades de regulação, controle e fiscalização nos limites de suas competências legais, previstas na Lei Estadual nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007 e suas alterações e no Decreto Estadual 3.133, de 10 de setembro de 2007, como também nas leis federais, estaduais, municipais aplicáveis, bem como nas Resoluções por ela editadas e as regras deste convênio, respeitadas as condições contratualmente pactuadas entre Empresa SANEATINS S/A e o MUNICÍPIO DE ARAPOEMA até que outro modelo institucional seja implementado pelo Poder Concedente, estabelecendo regras diferenciadas.

2.2.2 – divulgar, previamente, as propostas de regulamentação dos serviços, por meio de Consulta Pública, Audiência Pública ou outra forma prevista na legislação;

2.2.3 - assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas, na forma contratada;

Av. Teotônio Segurado, ACSUSO 50, Conj. 01, Lote 06, Ed. Amazônia Center, 3º andar, Centro
CEP: 77.016-002 – Palmas – TO. Fone: (63) 3218.2300 - Fax: 3218.2395

2.2.4 – garantir o cumprimento das condições e metas ali estabelecidas;

2.2.5 – proceder, através da edição de resoluções, a normatização do setor de saneamento, relativos ao sistema operacional, comercial, o controle da qualidade da prestação dos serviços, garantindo a harmonia entre os interesses dos usuários, Município e a Empresa SANEATINS S/A, intermediando eventuais conflitos;

2.2.6 – zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro do contrato, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

2.2.7 – realizar a análise econômica e financeira e estudo das propostas de reajuste e revisão das tarifas e estruturas tarifárias do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de acordo com os termos do Contrato de Concessão firmado com a Empresa SANEATINS S/A;

2.2.8 – manter o MUNICÍPIO informado das atividades realizadas, mediante relatórios anuais sucintos, sobre a execução das atividades firmadas neste Convênio, onde serão abordadas as condições da prestação dos serviços, bem como as medidas que a ATR está adotando ou adotou para a adequação da prestação dos serviços às disposições regulamentares;

2.2.9 – aplicar as penalidades cabíveis, conforme previsto em normas legais e regulamentares dos serviços, notadamente resoluções da ATR e nos termos do Contrato;

2.2.10 – as penalidades, concernentes às infrações de disposições regulamentares, serão aplicadas por Resolução da ATR;

2.2.11 – disponibilizar serviço de Ouvidoria, para receber reclamações e sugestões dos usuários quanto aos serviços públicos de saneamento básico do município;

2.2.12 – proceder a avaliação das reclamações de quaisquer das partes, encaminhadas à ATR, visando dirimir conflitos entre concessionária, usuário e poder concedente.

2.2.13 – instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes preconizadas na Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010 e Lei Estadual nº 1.758/2007 e Decreto Estadual nº 3.133/2007;

2.2.14 – zelar pela fiel execução do Contrato firmado entre o MUNICÍPIO e a Empresa SANEATINS S/A.

Av. Teotônio Segurado, ACSUSO 50, Conj. 01, Lote 06, Ed. Amazônia Center, 3º andar, Centro
CEP: 77.016-002 – Palmas – TO. Fone: (63) 3218.2300 - Fax: 3218.2395

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

3.1 – O MUNICÍPIO fiscalizará a execução deste Convênio, por meio de seus agentes, especialmente designados pelo Chefe do Poder Executivo;

3.2 – A ATR assegurará o livre acesso a documentos e instalações de sua responsabilidade, concernentes a este Convênio, aos servidores do MUNICÍPIO designados, bem como dos conselheiros municipais representantes dos usuários, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA SANEATINS S/A.

4.1 – Na hipótese de verificar-se qualquer conflito entre os termos deste Convênio e o Contrato de Concessão firmado entre o MUNICÍPIO e a Empresa SANEATINS S/A, prevalecerão, em qualquer hipótese, os termos do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Os recursos financeiros necessários à execução dos serviços de regulação, controle e fiscalização da ATR, objeto deste Convênio, são advindos da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos Delegados, na forma do Art. 10 da Lei Estadual nº 1.758/2007 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 3.133/2007.

CLAÚSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Convênio terá duração concomitante à vigência do Contrato de Concessão, celebrado entre o MUNICÍPIO e a Empresa SANEATINS S/A, acrescido de 02(dois) anos, podendo ser renovado, automaticamente, no ato de prorrogação do instrumento firmado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - Este Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, a qualquer tempo, por quaisquer das partes, desde que sejam descumpridas cláusulas e/ou obrigações nela

Av. Teotônio Segurado, ACSUSO 50, Conj. 01, Lote 06, Ed. Amazônia Center, 3º andar, Centro
CEP: 77.016-002 – Palmas – TO. Fone: (63) 3218.2300 - Fax: 3218.2395

pactuadas, ou, unilateralmente, por interesse de qualquer dos convenentes, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta dias), observado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, ou por acordo entre as partes, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a comunicação do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro do Município de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Palmas (TO), 27 de setembro de 2013.

ASSILON SOARES FILHO
PREFEITO DE ARAPOEMA

CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO
PRESIDENTE ATR

TESTEMUNHAS:

1 – NOME: Aline A. Ishizawa
CPF: 317.990.388-07

2 – NOME: Robson Gabriel da Araújo
CPF: 189 861 374-53

Av. Teotônio Segurado, ACSUSO 50, Conj. 01, Lote 06, Ed. Amazônia Center, 3º andar, Centro
CEP: 77.016-002 – Palmas – TO. Fone: (63) 3218.2300 - Fax: 3218.2395